



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.462, DE 2023

Apensado: Projeto de Lei nº 1.618, de 2023

Apresentação: 19/06/2023 10:52:37.550 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1462/2023

PRL n.1

Altera a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, que assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV e regula sua expedição, para dispor sobre compartilhamento de dados do sistema de informação do Ministério da Saúde, para dispor sobre o uso compartilhado de dados colhidos nas Declarações de Nascido Vivo e consolidados em sistema de informação do Ministério da Saúde, com as instituições que especifica.

AUTORA: Deputado DUARTE (PSB/MA)

RELATORA: Deputada ANDREIA SIQUEIRA (MDB/PA)

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 1.462, de 28 de março de 2023**, de autoria do nobre Deputado Duarte, que “altera a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, que assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV e regula sua expedição, para dispor sobre compartilhamento de dados do sistema de informação do Ministério da Saúde, para dispor sobre o uso compartilhado de dados colhidos nas Declarações de Nascido Vivo e consolidados em sistema de informação do Ministério da Saúde, com as instituições que especifica”.

Dispõe o Projeto de Lei, ao alterar a Lei que assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV, que os dados do sistema da Declaração poderão ser compartilhados com outros órgãos públicos, bem como com as instituições e associações que executam políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência no território nacional, qualificadas como

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br

LexEdit
CD238038206000



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238038206000>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 19/06/2023 10:52:37.550 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1462/2023

PRL n.1

organizações sociais ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que tenham atuação de abrangência nacional, para elaboração de estatísticas voltadas ao desenvolvimento, avaliação e monitoramento de políticas públicas, respeitadas as normas do Ministério da Saúde sobre acesso a informações que exigem confidencialidade.

O autor justifica a apresentação do Projeto citando a importância da Declaração de Nascido Vivo para o levantamento de estatísticas capazes de monitorar e mapear os nascidos vivos e as características inerentes ao pré e pós-parto, com objetivo de subsidiar programas e políticas públicas em torno da saúde pública ofertada à população brasileira, razão pela qual pretende, através da Proposição em análise, impedir que haja diagnóstico tardio e desconhecimento prévio dos nascidos com alguma deficiência, a fim de garantir o atendimento precoce e facilitar ações para maior desenvolvimento futuro.

Apensado, o **Projeto de Lei nº 1.618, de 05 de abril de 2023**, do Deputado Raimundo Santos (PSD/PA), tem por escopo alterar a Lei nº 12.665, de 2012 e a Lei nº 6.015, de 1973, para o dimensionamento da rede de atenção à saúde dos pacientes com anomalias ou más-formações congênitas, para estabelecer em texto legal que os dados obtidos no âmbito das Declarações de Nascido Vivo sejam utilizados para o correto dimensionamento da rede de atenção à saúde dos pacientes com anomalias ou malformações congênitas.

O Projeto de Lei em análise possui tramitação ordinária nesta Casa, tendo sido designadas as Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para proferirem pareceres conclusivos sobre a matéria.

Nesta Comissão de Direito das Pessoas com Deficiência caberá análise de mérito, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

VOTO

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 19/06/2023 10:52:37.550 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1462/2023

PRL n.1

O Projeto de Lei nº 1.462, de 2023, de autoria do Deputado Duarte, pretende alterar a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, que assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo (DNV) e regula sua expedição, para dispor sobre o uso compartilhado de dados colhidos nas Declarações de Nascido Vivo e consolidados em sistema de informação do Ministério da Saúde, com as instituições que especifica.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a importância da supracitada Declaração para o levantamento de estatísticas tanto vitais como epidemiológicas, e defendendo o intercâmbio de informações públicas sobre recém-nascidos com deficiência, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Foi apensado ao projeto original o Projeto de Lei nº 1.618, de 2023, de autoria do Deputado Raimundo Santos, que dispõe sobre a utilização dos dados colhidos nas Declarações de Nascido Vivo para o dimensionamento da rede de atenção à saúde dos pacientes com anomalias ou más-formações congênitas.

A Declaração de Nascido Vivo é um documento de extrema importância para o registro e acompanhamento dos nascimentos em nosso país. Além de fornecer informações essenciais para a elaboração de estatísticas demográficas, ela desempenha um papel fundamental no âmbito da saúde pública, uma vez que parte dos dados coletados refletem as ocorrências na gestação, no parto e na assistência perinatal.

Dentro da DNV existe um campo destinado ao registro de más-formações congênitas ou anomalias cromossômicas no recém-nascido. Essa informação é valiosa não apenas para fins estatísticos, mas também para garantir que as políticas públicas e as ações sociais estejam alinhadas com as necessidades das pessoas com deficiência.

Portanto, apoiamos o compartilhamento dessas informações estatísticas com entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Afinal, essas organizações, que possuem expertise e conhecimento específico sobre as necessidades e desafios enfrentados por esse grupo populacional, podem utilizar esses dados para embasar suas ações.

Também estamos de acordo com a proposta do Projeto de Lei nº 1.618, de 2023, apensado, já que quanto mais dados estiverem disponíveis, mais correto será o dimensionamento da rede de

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238038206000>



LexEdit

* C 0 2 3 8 0 3 8 2 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

atenção, permitindo um acesso em tempo oportuno às ações de saúde, o qual é tão importante para crianças com deficiências.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.462, de 2023, assim como do Apensado, o Projeto de Lei nº 1.618, de 2023, na forma do Substitutivo apresentado em anexo.

Sala das Comissões, de de 2023.

ANDREIA SIQUEIRA

Deputada Federal – MDB/PA

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.462, DE 2023

Apensado: Projeto de Lei nº 1.618, de 2023

Apresentação: 19/06/2023 10:52:37.550 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1462/2023

PRL n.1

Altera a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, que assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV e regula sua expedição, para dispor sobre compartilhamento de dados do sistema de informação do Ministério da Saúde, para dispor sobre o uso compartilhado de dados colhidos nas Declarações de Nascido Vivo e consolidados em sistema de informação do Ministério da Saúde, com as instituições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

§1º Os dados do sistema previsto no caput poderão ser compartilhados com outros órgãos públicos, bem como com as instituições e associações que executam políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência no território nacional, para elaboração de estatísticas voltadas ao desenvolvimento, avaliação e monitoramento de políticas públicas, respeitadas as normas do Ministério da Saúde sobre acesso a informações que exigem confidencialidade.

.....
§5º O tratamento e uso compartilhado dos dados do sistema do Ministério de Saúde a que se refere o § 1º será permitido somente às instituições e associações qualificadas como organizações sociais ou Organizações da

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238038206000>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, que tenham atuação de abrangência nacional.

§6º Os dados do sistema previsto no caput serão utilizados no dimensionamento da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em todos os níveis de complexidade, em especial para o tratamento de anomalias ou más-formações congênitas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala das Comissões, de de 2023.

ANDREIA SIQUEIRA

Deputada Federal – MDB/PA

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160-900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br

